CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci
Laranjal Paulista/SP - CEP 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282
Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1/2021

Autoria: Poder Executivo
Data de Apresentação: 15/1/2021
Protocolo: 11/2021
Ementa: Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município de Laranjal Paulista.

Regime: I - Urgência especial (); II - Urgência (); III - Ordinária (X)

Despacho: Encaminho o projeto para as seguintes comissões emitirem parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Ricardo Tadeu Granzotto (Vice-Presidente)
Márcio José Garpelli (Secretário)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Claudia Regina Martins Correia Alves (Presidente)
Nilso Ventris (Vice-Presidente)
Sueli Aparecida da Costa (Secretária)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas, Meio Ambiente, Segurança Pública e Trânsito ()

Márcio José Garpelli (Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Vice-Presidente)
Marcos Eduardo de Mello (Secretário)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social ()

Flávio Antônio Portella (Presidente)
Francisco Ubiratan de Santana (Vice-Presidente)
Kant Alves Lima Junior (Secretário)

Data: 18/01/2021

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

Ofício nº 0020/2021

Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Apresento-lhe cumprimentos e, ao ensejo, vimos pelo presente solicitar junto a Vossa Excelência apreciação e aprovação do Projeto de Lei, a saber;

- Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município do Município de Laranjal Paulista.

Solicito o seguinte REGIME de TRAMITAÇÃO:

Urgência Especial ();
URGÊNCIA (X);
Ordinária ();

Sempre a seu dispor, e com os nossos melhores cumprimentos, renovamos a Vossa Excelência os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDECIR BERTO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
LARANJAL PAULISTA/SP

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 11/2021
Data: 15/01/2021 - Horário: 15:39
Legislativo - PL 1/2021

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial Eletrônica do Município do Município de Laranjal Paulista.

A Câmara do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVA:

Art. 1º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Laranjal Paulista com a denominação de "Diário Oficial", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.laranjalpaulista.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.

Art. 4º As edições do Diário Oficial conterão:

I–O mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II–Menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III–O ano, número e data da edição;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 (dez) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Temos a honra de dirigir a Vossas Excelências submetendo à apreciação o Projeto de Lei de criação da Imprensa Oficial do Município em meio eletrônico, a ser exteriorizada por meio de veiculações de Diários Oficiais Eletrônicos do Município de Laranjal Paulista.

A criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a instituição do Diário Oficial do Município, a ser operado na forma exclusivamente eletrônica, promovendo a plena democratização dos atos municipais, posto que haverá a ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores. Além disso, em decorrência da operacionalização eletrônica, haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante, como ações e programas de saúde e educação, por exemplo; além da preservação indireta dos recursos naturais.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a *"publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes"*, ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Com efeito, sendo o Estado Democrático de Direito aquele exercido em nome do povo, não seria admissível que esse fique privado das informações quanto à gestão da *res pública*.

O Estado Democrático de Direito atual, reforçado pelos aspectos da Transparência e Lei do Acesso à Informação, urge a criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, norteados pelos princípios da Administração Pública, cuja base legal encontra-se na própria Constituição Federal, principalmente em decorrência da própria ideia de democracia, em que o simples direito de acesso aos arquivos e registros públicos deve ser ampliado à possibilitar que o cidadão, efetivamente, conheça o rumo da gestão da *res pública*.

O Princípio da Publicidade é aquele princípio constitucional próprio da atuação administrativa, posto que os entes administrativos, imbuídos do caráter público, devem agir com a maior transparência possível. A publicidade, portanto, abrange toda a atuação estatal.

Desta forma, há respaldo Constitucional (artigo 37) e também da legislação infraconstitucional (Art. 6°, XIII, da Lei 8.666, de 1993 e Art. 4°, I, da Lei 10.520, de 2002), no sentido de admitir a criação do veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, desde que por meio de Lei.

Inclusive, de forma menos onerosa ao erário, já que a Imprensa Municipal se operacionaliza compenetrada da Autonomia Municipal, tornando-se independente, salvo as exigências legais, de veicular publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais e priorizando-se as publicações nos órgãos privados às matérias de relevo e de maior alcance social.

Quanto à modalidade eletrônica, assim se optou em decorrência de ser notório que o advento de tecnologias modernas provocara uma evolução das estruturas sociais, com a informática avançando de forma irrefreável, possibilitando o amplo e irrestrito acesso a todo tipo de saber por qualquer pessoa. É visível o acelerado processo de inclusão digital, além de ser expressiva a velocidade com que as informações em meio eletrônico são difundidas.

Em decorrência da concepção do Direito em si, em especial pela Teoria Tridimensional do Direito amplamente difundida e lecionada pelo jus filósofo Miguel Reale, o Direito, sendo fruto da ação e do pensamento humano, deve evoluir conforme a sociedade.

Referida teoria menciona que o Direito se compõe da conjugação harmônica de três aspectos primordiais: o fato, o valor e a norma; isto é, o ordenamento do Direito, o nicho social e histórico e os valores buscados pela sociedade, como a Transparência e a Justiça.

Portanto, sendo o Município uma entidade federativa autônoma, com competências próprias e definidas, este não pode ficar estático diante das transformações sociais, devendo conjugar os anseios da sociedade unificando a dialética imposta pela percepção de que o Estado Democrático de Direito é uma entidade viva que exige mudanças no sentido de relacionar o funcionamento da Administração com os valores sociais.

A Imprensa Oficial do Município, exteriorizada com a veiculação de Diários Oficiais, e na modalidade exclusivamente eletrônica, possibilitará redução significativa de custos à Administração, inclusive de forma indireta com respeito ao meio ambiente, com a economia de água, papel e energia elétrica, além de atender aos anseios sociais de maior transparência, posto que de acesso amplo, irrestrito e gratuito a todo e qualquer cidadão.

Assim, Nobres Vereadores, são os motivos pelos quais solicitamos a essa nobre Casa de Leis a aprovação do Projeto de Lei em referência.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de janeiro de 2.021.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal